



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei nº 1256/18

“Dispõe sobre a autorização para arrecadação de valores como contrapartida a entrada na festa do Peão 2018 do Município de Araporã e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, no ano de 2018, o recebimento de contribuição para entrada na festa do Peão, que realizar-se-á entre os dias 09 a 12 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - O Município subsidiará integralmente os gastos com o evento, de modo que a entrada será permitida se preenchidos os seguintes requisitos:

- I – No dia 09/08, contribuição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por pessoa;
- II – No dia 10/08, contribuição no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por pessoa;
- III – No dia 11/08, contribuição no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por pessoa
- IV – No dia 12/08, não será exigida nem uma contribuição;

Art.3º - O valor total arrecadado, será distribuído integralmente, observando o porte e a necessidade das entidades que serão beneficiadas. São elas:

- I – APAE do Município de Araporã;
- II – Associação dos Portadores de Câncer do Município de Araporã;
- III – Hospital do Câncer de Barretos/SP;

Parágrafo Primeiro – Os valores arrecadados ficarão sob a responsabilidade da comissão a ser nomeada pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo – A Câmara Municipal de Araporã indicará 02 membros da comissão.

Art. 4º - Todas as despesas extras do evento serão pagas através da comercialização da praça de alimentação, camarote e patrocínios.

Art. 5º - Esta comissão tem caráter provisório, com vigência de realização do evento “Festa do Peão 2018”.

Art. 6º - Será permitida a entrada no evento mediante a contribuição no valor mencionado no artigo 2º.

Art. 7º - Por se tratar de verba destinada entidades beneficentes, e dado o caráter de contribuição não se aplicará meia entrada. Estão isentos aqueles que comprovarem ser hipossuficiente, nos termos do § único deste artigo.



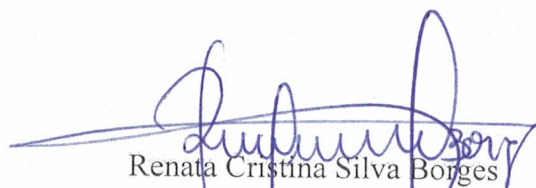
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

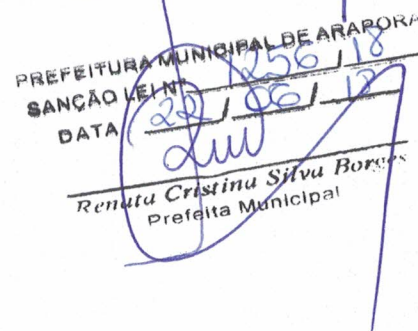
Parágrafo Único – O cidadão poderá ingressar no evento portando a autorização emitida pela Secretaria de ação social e documento de identidade.

Art. 8º – Crianças de até 06 (seis) anos estão isentas de contribuição previsto nesta lei.

Art. 9º – Esta Lei será regulamentada através de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 22 dias do mês de Junho de 2018.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO LEI Nº 256 / 18
DATA 22 / 06 / 18
Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal